Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 035.00088/2021-78
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 035.00088/2021-78

Autoriza o Poder Executivo a receber e destinar gratuitamente resíduos sólidos de saúde dos grupos “A” e “E” provenientes de geradores domiciliares e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para Parecer, a Indicação de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger.

A Indicação prevê autorização ao poder Executivo para receber e destinar gratuitamente resíduos sólidos de saúde dos grupos "A" e "E" provenientes de geradores domiciliares. Verificando com maior atenção, segundo a RDC 222/18, o grupo "A" versa sobre resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. O Anexo I esclarece que em tal grupo estão incluídos:

"Subgrupo A1

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na

forma livre.

Subgrupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Subgrupo A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Subgrupo A5

- Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

- Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes."

Observa-se, nesse sentido, que, ao especificar a totalidade do Grupo A, caso prospere, a Indicação, no formato de Projeto de Lei autorizativo, acaba por sugerir um rol extenso que não está adequado para a coleta domiciliar.

No que tange ao Grupo E, este inclui, segundo a RDC 222/18, materiais perfurocortantes. Neste caso, adequando-se à coleta domiciliar.

Para a consecução do Indicativo Projeto de Lei, ainda há a previsão de medidas que, colocadas no referido formato, podem inclusive dificultar o estabelecimento de um programa ou uma política municipal de coleta domiciliar de resíduos sólidos de saúde ao burocratizar critérios para sua execução. Ainda, o Projeto de Lei autorizativo, apresentado na forma de Indicação, não prevê de maneira nítida a destinação, por parte do Executivo Municipal, dos materiais.

Mesmo considerando a ideia meritória, entendemos que não há como prosperar a Indicação no atual formato e considerando suas lacunas. Em especial, como já mencionado, incluindo a totalidade do rol do Grupo A. Sugerimos, nesse sentido, a apresentação de nova Indicação com maior nitidez sobre os temas aos quais se refere, especificando os itens objetos da coleta domiciliar com maior alinho para que não gerem dúvidas sobre o objeto.

Diante do exposto, nos manifestamos pela sua **REJEIÇÃO**.

Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni**, **Vereador**, em 13/09/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0277111** e o código CRC **3E0DCA2D**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 054/21** – Cosmam – contido no doc 0277111 – (SEI nº 035.00088/2021-78 – Proc. nº 0851/21 – IND 141/21), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 15 de setembro de 2021, tendo obtido **03** votos **FAVORÁVEIS** e **03** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➥ **CONCLUSÃO DO PARECER**: pela **rejeição** da Indicação.

• Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **CONTRÁRIO**
• Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
• Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
• Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
• Vereadora Lourdes Sprenger – **CONTRÁRIO**
• Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **CONTRÁRIO**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa**, **Assistente Legislativo**, em 15/09/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0278031** e o código CRC **C90F2179**.